

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

### DECRETO Nº 321/2024 ITABAIANINHA/SE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Aprova a Instrução Normativa nº 007/2024 que altera dispositivos da Instrução Normativa nº 006/2023, que consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de alterar dispositivos da Instrução Normativa nº 006/2023, que consolida procedimentos referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 007/2024, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 129/2023 e a Instrução Normativa nº 006/2023.

DANILO  
ALVES DE  
CARVALHO:  
78723329572  
Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000  
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br  
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024  
ITABAIANINHA/SE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que para fins de apuração do comprometimento ético e aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por Servidor Público todo aquele que, por força de Lei, Contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão observar os princípios fundamentais da legalidade, do interesse público, da integridade, da moralidade, da honestidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 355/2022, o qual instituiu o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo as regras e diretrizes aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes pelos agentes públicos do Município de Itabaianinha nos casos em que houver correlação com o cargo ou função;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184, XII da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha/SE.

### RESOLVE:

**Art. 1º** É vedado aos Servidores Públicos Municipais receberem presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores.

**Art. 2º** Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I- De uma fonte proibida.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

II- Em decorrência da função ou cargo ocupado.

**Parágrafo Único.** Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I- Tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município.

II- Esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua.

III- Tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

**Art. 3º** A atuação dos Servidores Públicos do Município de Itabaianinha, deve ser livre de qualquer tipo de influência externa imprópria, voltando-se à preservação dos valores institucionais, cabendo-lhe adotar, quanto ao recebimento, aceitação e utilização de brinde ou presente, todas as medidas necessárias para prevenir e impedir situações passíveis de gerar conflitos com o interesse público, reais, potenciais ou ofensivas à imagem e reputação da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Os Servidores Públicos são aqueles que por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao Município de Itabaianinha, ainda que sem retribuição financeira.

**Art. 5º** São definições atinentes a esta Instrução Normativa:

I- Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do servidor público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde.

II- Brinde: item de até R\$100,00 (cem reais) e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

**Art. 6º** Somente é permitido aos Servidores Públicos aceitarem brindes que não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) e quando provenientes de uma mesma pessoa, empresa ou entidade, sejam entregues em cada ano civil, desde que sua distribuição seja generalizada, não sendo destinada exclusivamente a um determinado servidor.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida se o valor é de até R\$ 100,00 (cem reais), caberá aos Servidores Públicos que forem os destinatários da coisa adotar as medidas necessárias para a sua avaliação ou caso

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

